



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1280/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 283/16.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, que institui o Programa Municipal de Artesanato.

De acordo com a justificativa, o projeto visa valorizar a cultura e o incentivo ao empreendedorismo do artesanato nesta cidade de São Paulo. Além disso, poucas leis versariam sobre as garantias e direitos dos artesãos, sendo que nenhuma instituiria uma política pública marcante capaz de garantir autonomia e incentivos a esta categoria, razão pela qual o projeto mereceria apoio.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Versa a propositura sobre matéria de interesse local, estando neste aspecto respaldada no art. 30, I, da Constituição Federal e no artigo 13, I, de nossa Lei Orgânica.

Registre-se que, por interesse local deve se entender não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato, consoante lição de Dirley da Cunha Junior (in "Curso de Direito Constitucional", 2ª edição, Salvador, Juspodivm, p .841)

A propositura encontra suporte, ainda, na competência do Município para disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, prevista no art. 160 de nossa Lei Orgânica.

Consigne-se, por fim, que a propositura está alinhada a mandamento constitucional, colaborando para o cumprimento do dever estatal de inclusão social através do trabalho. Com efeito, a Constituição Federal prevê que a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho, que podem ser alcançados através das medidas veiculadas no projeto em análise, estão entre os fundamentos de nosso Estado (art. 1º III e IV).

A matéria se submete ao voto favorável de maioria absoluta dos membros desta Casa, consoante art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 03.08.2016.

Alfredinho - PT - Presidente

Conte Lopes - PP

Mário Covas Neto- PSDB

Arselino Tatto – PT - Relator

David Soares - DEM

Sandra Tadeu – DEM

Eduardo Tuma - PSDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/08/2016, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.